



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA NO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), no âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico. Através do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelos nº7 do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, foi aprovado o regime jurídico do título de especialista, havendo, no entanto, necessidade de especificar alguns aspetos que este diploma legal não concretizou, de modo a agilizar todo o processo de atribuição do título, bem como a tornar claro para os candidatos e demais intervenientes os diversos procedimentos envolvidos.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define o processo para atribuição do título de especialista no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro) e aplica-se a todos os pedidos que sejam apresentados neste Instituto.

Artigo 2.º

Título

1. O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.
2. O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do ISCE Douro e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

O ISCE Douro atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente regulamento.

Artigo 4.º

Provas

1. As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:
 - a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

- b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.
2. O trabalho referido na alínea b) do número anterior não poderá ser de natureza académica ou científica, nem ter já sido objeto de avaliação ou de defesa para efeitos de obtenção de grau académico ou diploma.

Artigo 5.º
Certificado

O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo ISCE Douro sempre que seja esta a entidade instrutora e mencionará obrigatoriamente as instituições que conferem o título, sendo subscrito pelos órgãos legais e estatutariamente competentes de cada uma das instituições.

Artigo 6.º
Condições de admissão às provas


1. Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Deter um grau académico e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, no âmbito da área para que são requeridas as provas, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.
2. Para efeitos da avaliação da experiência profissional, referida no número anterior, apenas é considerada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau académico e em contextos distintos da docência no ensino superior.

Artigo 7.º
Área das provas

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, relativa à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas, desde que correspondam a uma das áreas de formação do ISCE Douro.

Artigo 8.º
Requerimento e instrução do pedido

1. Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do ISCE Douro.
2. O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado, em suporte digital, dos seguintes elementos:

- 
- a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
 - b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 4.º;
 - c) Evidências que o candidato considere relevante apresentar.
3. Sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea a) do artigo 6, o requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do ISCE Douro.

Artigo 9.º **Instituição instrutora**

Sempre que lhe seja requerida a realização de provas, o ISCE Douro constitui-se como instituição instrutora e associa-se a dois institutos politécnicos que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 10.º **Emolumentos**

1. Os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidas.
2. Nos casos em que o requerimento seja indeferido liminarmente ou se verifique a não admissão às provas nos termos dispostos no n.º 3 do artigo 8.º e o artigo 14.º do presente regulamento, há lugar à devolução dos emolumentos que o candidato tiver pago.

Artigo 11.º **Composição do júri**

1. O júri das provas é constituído:
 - a) Pelo Presidente do ISCE Douro, que preside, podendo delegar num docente de carreira doutorado, preferencialmente especializado na área de formação e educação em que se situam as provas;
 - b) Por cinco vogais.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
 - a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;
 - b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.
3. Os vogais são propostos pelo presidente do ISCE Douro ouvido o Conselho Técnico-Científico, em termos a acordar em cada caso com os Institutos do conjunto, sem prejuízo de

os vogais a que se refere a alínea a) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4. Se no prazo de 15 dias úteis o organismo profissional referido no número anterior não se pronunciar, o Presidente do ISCE Douro indicará duas individualidades.

Artigo 12.º **Nomeação do júri**

1. O júri das provas é nomeado pelo Presidente do ISCE Douro, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, nos 30 dias úteis subsequentes à receção do requerimento de candidatura.
2. O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de 5 dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 13.º **Funcionamento do júri**

1. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.
3. Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.
4. O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:
 - a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
 - b) Em caso de empate.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.
6. As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que se entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

7. Nas provas públicas a que se refere o artigo 15.º, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, bem como do candidato, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 14.º

Apreciação preliminar das provas

1. A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objetivo verificar:
 - a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;
 - b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.
2. A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.
3. No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4. A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15.º

Realização das provas

1. As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão da admissão.
2. As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.
3. A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguidas de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.
4. A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.
5. Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
6. O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 16.º

Resultado final

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.
2. O resultado é expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Artigo 17.º
Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do ISCE Douro.

Artigo 18.º
Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redação dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

Artigo 19.º
Depósito legal

1. O trabalho a que se refere a alínea b) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal nos termos da legislação em vigor.
2. O depósito é da responsabilidade do ISCE Douro.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após parecer emitido pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro.

Penafiel, 24 de fevereiro de 2023

O Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro



(Prof. Doutor Edgar Alexandre da Cunha Bernardo)